



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2060094/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA
GESTOR:	ANDRE LUIS CORREIA, GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	VALDICLEIA DE MATOS ALVES
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	4481/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.^o **269 /2025**, que concedeu o benefício previdenciário de pensão a Sra. VALDICLEIA DE MATOS ALVES, maior, inválida, em decorrência do falecimento da servidora MARIA DO CARMO DE MATOS, da prefeitura Itiquira/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) A Portaria nº 269/2025, publicado em 20 de junho de 2025, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4761, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 63 e 64 do documento digital n.º 648671/2025) e da Procuradoria Jurídica (fls. 22 a 25 do documento digital n.º 648671/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 269/2025.

Em Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2025

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

